



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL ACPCiv 0100253-33.2020.5.01.0069

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/03/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.673.245/0001-39

ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA MARTINS - OAB: RJ166365

ADVOGADO: JOSE LUIZ BARBOSA PIMENTA JUNIOR - OAB: RJ86713

RECLAMADO: INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - CNPJ: 33.981.408/0001-40

RECLAMADO: EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE - CNPJ: 19.402.975/0001-74

RECLAMADO: VIVA RIO - CNPJ: 00.343.941/0001-28

RECLAMADO: CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CNPJ: 02.680.126/0001-80

RECLAMADO: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - CNPJ: 42.498.733/0001-48

RECLAMADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- CNPJ: 42.498.600/0001-71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



ACPCiv 0100253-33.2020.5.01.0069

RECLAMANTE: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECLAMADO: INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, VIVA RIO, CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência para determinar que as Reclamadas forneçam imediatamente o EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, nos termos da NORMA REGULAMENTADORA 32, anexada no ID a14dec6, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

O Sindicato Autor anexa, também, a NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (ID 9052044) que faz recomendações de medidas a serem adotadas para prevenção e controle do novo coronavírus.

Os fatos relativos à expansão do contágio do coronavírus são notórios. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os Continentes caracteriza pandemia, a qual tem feito uma modificação sem precedentes nas relações de trabalho no Brasil e no mundo.

Os riscos da propagação do vírus e o necessário enfrentamento da grave emergência de saúde pública conduziram para restrição de circulação, com imposição de proibição de abertura temporária de escolas, universidades, indústrias, shopping centers, museus, teatros, cinemas, restaurantes, enfim, espaços em que a reunião de pessoas pudesse representar perigo de disseminação do vírus.

Além disso, no Estado do Rio de Janeiro, está em vigor o Decreto 46973, de 16.3.20, art. 11, que determina que as empresas prestadoras de serviços à população em geral adotem as premissas recomendadas pela OMS, quanto a higienização em geral, com disponibilização de equipamento individual relacionado, como antisséptico à base de álcool 70%.



Na mesma esteira, o art. 8º do Decreto 46.980, de 19.3.20 trata da observância da assepsia nos instrumentos de trabalho e o fornecimento dos EPI's relacionados.

Diante esse panorama, o perigo do dano é evidenciado em razão da exposição dos substituídos da presente ação aos locais públicos, estando, assim, mais sujeitos do que o cidadão comum ao contágio do vírus COVID-19.

Dessa forma, por preenchidos os requisitos do art. 300 CPC/15, defiro tutela provisória de urgência requerida para determinar que as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª rés cumpram as seguintes obrigações de fazer:

1. **ÁLCOOL GEL** - uso de álcool gel para higiene das mãos, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04 /2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
2. **GORRO**, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
3. **ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR FACIAL**, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04 /2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
4. **MÁSCARA CIRÚRGICA** , , conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
5. **AVENTAL**, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
6. **LUVAS DE PROCEDIMENTO**, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES /ANVISA.

Tudo no prazo de 48h, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras medidas de coerção, caso se faça necessário.

Considerando-se que não se tratam de locais de risco e dada a **urgência** para cumprimento das diligências, **EXPEÇAM-SE MANDADOS**, acompanhado de cópia da presente decisão, **CUMULADO COM MANDADOS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL** às 1ª a 4ª Reclamadas.

Citem-se as 5ª e 6ª Reclamadas.

Dê-se ciência ao autor e ao Ministério Público do Trabalho.

ASR



Documento assinado pelo Shodo

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de março de 2020.

MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE - Juntado em: 27/03/2020 15:38:10 - 2a0ffa7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032711101033500000110190188?instancia=1>
Número do processo: 0100253-33.2020.5.01.0069
Número do documento: 20032711101033500000110190188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ACPCiv 0100253-33.2020.5.01.0069

RECLAMANTE: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECLAMADO: INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL E OUTROS (6)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

RUA MARIA EUGENIA , 138, HUMAITA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22261-080

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE MANDADO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DA DECISÃO ID2a0ffa7.

O/A MM. Juiz(a) MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL** para ciência da decisão ID 2a0ffa7, DEVENDO EM 48 HORAS CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES DE FAZER, FORNECENDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS DE COERÇÃO, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO:

1. ÁLCOOL GEL - uso de álcool gel para higiene das mãos, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04 /2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
2. GORRO, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
3. ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR FACIAL, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04 /2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
4. MÁSCARA CIRÚRGICA, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
5. AVENTAL, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
6. LUVAS DE PROCEDIMENTO, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTE //ANVISA.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.



Documento assinado pelo Shodo

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de março de 2020.

CAROLINA MARIA OLIVEIRA DA MOTTA
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MARIA OLIVEIRA DA MOTTA - Juntado em: 27/03/2020 16:00:36 - 3495622
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032716002816400000110217881?instancia=1>
Número do processo: 0100253-33.2020.5.01.0069
Número do documento: 20032716002816400000110217881



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

ACPCiv 0100253-33.2020.5.01.0069

RECLAMANTE: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECLAMADO: INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL E OUTROS (6)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

RUA GAGO COUTINHO , 52, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22221-070

OBSERVAÇÃO: O PRESENTE MANDADO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DA DECISÃO ID2a0ffa7.

O/A MM. Juiz(a) MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAÚDE** para ciência da decisão ID 2a0ffa7, DEVENDO EM 48 HORAS CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES DE FAZER, FORNECENDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS DE COERÇÃO, CASO SE FAÇA NECESSÁRIO:

1. ÁLCOOL GEL - uso de álcool gel para higiene das mãos, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04 /2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
2. GORRO, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
3. ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR FACIAL, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04 /2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
4. MÁSCARA CIRÚRGICA, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
5. AVENTAL, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA;
6. LUVAS DE PROCEDIMENTO, conforme NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTE //ANVISA.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.



Documento assinado pelo Shodo

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.
Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de março de 2020.

CAROLINA MARIA OLIVEIRA DA MOTTA
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: CAROLINA MARIA OLIVEIRA DA MOTTA - Juntado em: 27/03/2020 16:00:36 - e4ff7c5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20032716002846300000110217882?instancia=1>
Número do processo: 0100253-33.2020.5.01.0069
Número do documento: 20032716002846300000110217882

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
2a0ffa7	27/03/2020 15:38	Decisão	Decisão
3495622	27/03/2020 16:00	Mandado	Mandado
e4ff7c5	27/03/2020 16:00	Mandado	Mandado